



LM
AS

LEI Nº 2281, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
Estado de São Paulo, de acordo com o
que decretou a Câmara Municipal em -
Sessão Ordinária realizada no dia 16
de novembro de 1977, PROMULGA a seguinte
lei:

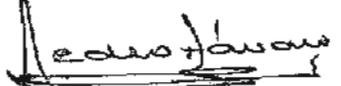
Art. 1º - Os hipermercados, supermer-
cados, armazéns e mercearias poderão funcionar, além do horário
normal, diariamente, de segunda-feira a sábado, até às 22,00 ho-
ras, mediante licença especial, na forma do artigo 171 e seguin-
tes da Lei Municipal nº 1772, de 30 de dezembro de 1970.

Art. 2º - Obedecidas as condições fi-
xadas no artigo anterior, será permitido aos mesmos estabeleci-
mentos o funcionamento nos feriados, no período das 8,00 às ...
12,00 horas, exclusivamente.

Art. 3º - O Chefe do Executivo poderá
autorizar o funcionamento de estabelecimentos comerciais, aos -
domingos, feriados nacionais e feriados locais, desde que, por
motivo de interesse público, seja pela autoridade competente, em
matéria de trabalho, permitido o trabalho nas respectivas ativi-
dades.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições -
em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e
setenta e sete.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ